

CONSELHO DE REPRESENTANTES

Regulamento Eleitoral para a Eleição do Corpo de Estudantes

2024

Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal

Preâmbulo

O presente regulamento eleitoral define as regras de eleição do corpo de estudantes dos membros do Conselho de Representantes (CR) da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal (ESE/IPS), de acordo com o previsto nos Estatutos da ESE/IPS promulgados através do Despacho n.º 5454/2021, in Diário da República, 2.ª série - 105 - 31 de maio de 2021, como se demonstra:

Artigo 11.º **Composição e mandato**

1. O Conselho de Representantes é composto por:
 - a) Nove representantes dos docentes e investigadores;*
 - b) Três representantes dos estudantes;*
 - c) Um representante do pessoal não docente e não investigador;*
 - d) Duas personalidades de reconhecido mérito não pertencentes à escola, ou que não se encontrem ao seu serviço em tempo integral.*
2. Os membros referidos nas alíneas *a)* a *c)* do n.º 1 são eleitos por lista e por corpo.
3. Os representantes dos estudantes são eleitos pelo universo dos estudantes que frequentem cursos com duração igual ou superior a um ano.
4. As duas personalidades referidas na alínea *d)* do n.º 1 são cooptadas pelos restantes membros do Conselho de Representantes, mediante proposta, aprovada por maioria absoluta e subscrita por um mínimo de um terço destes membros.
5. O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de quatro anos, à exceção do mandato dos estudantes, cuja duração é, no máximo, de dois anos.
6. Em caso de impedimento definitivo por parte do/a Presidente ou Secretário/a do órgão, proceder-se-á a nova eleição, nos termos previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 1.º **Modo de eleição**

A eleição dos membros eleitos do Conselho de Representantes referidos nas alíneas a) e b) do Art.º 11º do Regimento do CR é feita com aplicação do método de Hondt.

Artigo 2.º **Processo eleitoral**

1. O calendário do processo eleitoral decorrerá aproximadamente durante um mês e considera prazos para a concretização de um conjunto de tarefas:

Dia 04/11 - Afixação dos cadernos eleitorais provisórios (atualizados à data 04/11/2024).

Dia 05 a dia 07/11 (mínimo 3 dias úteis) - Fim do prazo para reclamação dos cadernos eleitorais provisórios.
--

Dia 08/10 - Afixação dos cadernos eleitorais definitivos.

Dia 11 a 22/11 - Data limite para apresentação das listas candidatas/das candidaturas.
Dia 25/11 - Decisão de admissão e afixação provisória das listas candidatas/dos candidatos.
Dia 26 a 28/11 (mínimo 3 dias úteis) - Fim do prazo para reclamações das listas candidatas/dos candidatos e/ou suprimento de irregularidades.
Dia 29/11 -Afixação definitiva das listas candidatas/dos candidatos.
De dia 02/12 a dia 13/12 - Campanha eleitoral.
De dia 11/12 a dia 13/12 - Data limite para voto antecipado.
Dia 16/12 - Eleições.
Dia 17/12 - Afixação dos resultados provisórios.
De dia 17 a dia 19/12 (mínimo 3 dias úteis) - Fim do prazo para reclamações dos resultados provisórios.
Dia 20/12 - Afixação dos resultados definitivos.

2. O calendário eleitoral é apresentado em anexo.

Artigo 3.º **Candidaturas e condução do processo eleitoral**

1. As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado e contra recibo, ao Secretariado da Direção da ESE/IPS, até às 17 horas.
2. A cada lista concorrente é atribuída uma letra, por ordem alfabética correspondente à ordem de entrada.
3. As listas indicarão um delegado, que as representará em todo o processo eleitoral, integrando a Comissão Eleitoral.
4. As eleições decorrerão entre as 10h00 e as 17h00, no átrio da ESE/IPS
5. As listas devem integrar candidatos efetivos e suplentes. No que se refere aos suplentes, a composição da lista deverá integrar dois representantes dos estudantes.
6. Os candidatos devem ser identificados com o nome, o curso e ano em que estão matriculados.
7. Para gerir o processo eleitoral é constituída uma Comissão Eleitoral tal como está definida no Art.º 44º dos Estatutos da ESE/IPS:

Artigo 44.º
Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral será constituída por um/uma Presidente e por um elemento de cada corpo representado no Conselho de Representantes, nomeados pelo/a respetivo/a Presidente, que garanta uma posição de imparcialidade no processo eleitoral.
 2. A Comissão Eleitoral integra também um representante de cada uma das listas concorrentes.
 3. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Dirigir o ato eleitoral;
 - b) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - c) Determinar no período previsto no Regulamento Eleitoral o suprimento das irregularidades e deliberar sobre a sua aceitação;
 - d) Zelar pela verificação dos princípios da liberdade de divulgação e da igualdade de oportunidades e tratamento das candidaturas;
 - e) Nomear os membros das mesas de voto;
 - f) Divulgar os resultados eleitorais;
 - g) Elaborar a ata do ato eleitoral.
8. O Presidente da Comissão Eleitoral é designado pelo Presidente do CR.
9. Na análise da formalidade dos processos de candidatura, a Comissão Eleitoral registará em ata as anomalias detetadas e pronunciar-se-á sobre a aceitação ou não das mesmas. No caso de não aceitação, indicará as razões determinantes da decisão.
10. A Comissão Eleitoral comunicará de imediato às listas candidatas as irregularidades detetadas, podendo estas ser corrigidas no prazo previsto para as reclamações.
11. Da decisão da Comissão Eleitoral, cabe recurso para a Mesa do CR.
12. Qualquer esclarecimento, irregularidade ou reclamação deve ser solicitado(a) ou comunicado(a) à Comissão Eleitoral.
13. A Comissão Eleitoral promoverá a afixação de todas as suas deliberações em painel organizado para o efeito.
14. Os boletins de voto serão elaborados pela Comissão Eleitoral. Os boletins devem estar prontos dois dias úteis após a afixação definitiva das candidaturas, de modo a permitir o exercício do voto antecipado.
15. É permitido o voto antecipado o qual será exercido através do boletim de voto dobrado em quatro, colocado dentro de um envelope fechado e este dentro de outro, devidamente identificado com o nome do eleitor e o corpo a que pertence, e entregue pessoalmente à mesa eleitoral ou ao secretariado, até à abertura das urnas.

16. A mesa descarregará nos cadernos eleitorais os nomes dos eleitores que votaram antecipadamente e introduzirá na urna os envelopes não identificados.
17. Terminado o ato eleitoral, a Comissão Eleitoral reúne para proceder à contagem dos votos, finda a qual deverá divulgar o resultado por edital, donde constem os candidatos eleitos.
18. Do ato eleitoral será elaborada uma ata de que conste a identificação dos membros eleitos, a remeter ao Presidente da Mesa do CR o qual a enviará ao Presidente do IPS para homologação.
19. As dúvidas e omissões deste regulamento serão resolvidas pela Mesa do Conselho de representantes.

Setúbal, 04 de novembro de 2024.

A Presidente do Conselho de Representantes
